



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**AVENIDA CURITIBA, 65 - CENTRO**

**RIO BOM - PR FONE: 43 3468-1123**

**CNPJ: 75.771.212/0001-71**

**CONTRATADA: DIRCEU SIMPLÍCIO**

**CONTRATO Nº 53/2012**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Pinto de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº 642927, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 1099540925, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa **DIRCEU SIMPLÍCIO**, situada à AVENIDA APUCARANA, – CENTRO - na cidade de RIO BOM, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **03.903.332/0001-74**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Simplício, brasileiro, casado, portador do RG 17334721 e do CPF 9028584838, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios referentes a alimentação escolar dos meses de junho e julho para as escolas municipais, tendo em vista o resultado do **Pregão nº.23/2012**, realizado no dia 04 de junho de 2012, devidamente homologada, conforme especificado abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Descrição Do Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
4	50	LT	Achocolatado 400 gr	R\$ 2,95	R\$ 147,50
5	62	PCT	Açúcar cristal 5 kg	R\$ 8,19	R\$ 507,78
8	32	UN	Alimento de soja 1 litro	R\$ 3,35	R\$ 107,20
10	2	PCT	Amido de milho 1 kg	R\$ 8,65	R\$ 17,30
12	30	CX	Aveia em flocos 250 gr	R\$ 2,05	R\$ 61,50
14	67	KG	Batata	R\$ 1,39	R\$ 93,13
20	18	PCT	Café torrado e moído 500 g	R\$ 6,60	R\$ 118,80
23	10	PCT	Canjiquinha 1 quilo	R\$ 1,80	R\$ 18,00
24	97	KG	Carne bovina moída	R\$ 7,45	R\$ 722,65
30	17	CX	Chá mate 250 gramas	R\$ 3,70	R\$ 62,90
32	15	PCT	Coco ralado sem açúcar 100 gramas	R\$ 2,45	R\$ 36,75
35	21	PCT	Ervilha seca 500 gramas	R\$ 3,90	R\$ 81,90
38	8	PCT	Farinha de quibe 600 gramas	R\$ 2,05	R\$ 16,40
39	47	PCT	Feijão tipo 1 - 1 kg	R\$ 5,90	R\$ 277,30
40	30	LT	Fermento em pó 250 gramas	R\$ 4,95	R\$ 148,50
41	4	PCT	Fermento fresco para pão 500 gramas	R\$ 5,99	R\$ 23,96
44	16	PCT	Fubá 1 kg	R\$ 1,75	R\$ 28,00
52	18	PCT	Macarrão picado 1 kg	R\$ 2,85	R\$ 51,30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

56	24	PT	Margarina com sal 500 gr	R\$ 2,65	R\$ 63,60
57	10	LT	Massa de tomate 850 gramas	R\$ 3,75	R\$ 37,50
59	70	UN	Óleo de soja embalagem pet 900 ml	R\$ 2,99	R\$ 209,30
63	6	PCT	Polvilho 1 kg	R\$ 2,49	R\$ 14,94
64	20	PCT	Queijo ralado 50 gramas	R\$ 1,95	R\$ 39,00
66	10	PCT	Sal 1 kg	R\$ 1,25	R\$ 12,50
67	8	UN	Salsicha	R\$ 4,90	R\$ 39,20
70	9	UN	Vinagre 750 ml	R\$ 1,15	R\$ 10,35
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 2.947,26</b>

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o *edital de licitação n°37/2012, Pregão n° 23/2012* e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 2.947,26** sendo que o pagamento será feito conforme entrega, no prazo de 30 dias.

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, a nota de empenho, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital.

2.3 - O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a entrega da mercadoria, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Orgão	Unid.	Unid. Gest.	Função	Subfun.	Prog.	Dest.	Proj. Ativ.	Subproj. Ativ.	Cat. Econ.	Fonte de Recurso
2113	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	31122
2136	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	31122
3031	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	1000
3032	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	1000

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A *CONTRATANTE*, para viabilizar a entrega dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

#### 4.1.2 - *CABE À CONTRATADA*

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os itens deverão ser fornecidos pela licitante vencedora conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que será feita semanalmente ou até diariamente, sendo que a entrega deverá ser feita diretamente nas escolas, no prazo de 24 horas, devendo este ser cumprido pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**d)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

#### **9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - vigorará até 08/09/12, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Marilândia do Sul – PR, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio Bom, estado do Paraná, em 08 de junho de 2012.

Mauro Pinto de Andrade  
Contratante

Dirceu Simplício  
Representante da empresa contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_

Cpf: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Cpf: \_\_\_\_\_